

114. APELAÇÃO 0119471-17.2014.8.19.0001 Assunto: Classificação e/ou Preterição / Concurso Público / Edital / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: CAPITAL 23 VARA CIVEL Ação: 0119471-17.2014.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00561212 - APE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS ADVOGADO: HELIO SIQUEIRA JUNIOR OAB/RJ-062929 APDO: RAFAEL NUNES LINS DO NASCIMENTO ADVOGADO: FLÁVIO DE ARAÚJO WILLEMANN OAB/RJ-102246 ADVOGADO: MARCELO VIEIRA PAULO OAB/RJ-084472 **Relator: DES. FLAVIA ROMANO DE REZENDE** Ementa: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. PETROBRAS. ENGENHEIRO CIVIL JÚNIOR. APROVAÇÃO FORA DO NÚMERO DE VAGAS DO EDITAL. CADASTRO DE RESERVA. CONTRATAÇÃO DE TERCEIRIZADOS. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. IRRESIGNAÇÃO. SOLUÇÃO MANTIDA PELO COLEGIADO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. NÃO CONFIGURAÇÃO. REJEIÇÃO. Conclusões: Por unanimidade, rejeitaram-se os embargos, nos termos do voto do Des Relator.

115. APELAÇÃO 0131499-46.2016.8.19.0001 Assunto: Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução / Liquidação / Cumprimento / Execução / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: CAPITAL 11 VARA FAZ PUBLICA Ação: 0131499-46.2016.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00667420 - APELANTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROC. EST.: GABRIEL PACHECO AVILA APELADO: TELEFONICA BRASIL S A ADVOGADO: ARYSTOBULO DE OLIVEIRA FREITAS OAB/SP-082329 ADVOGADO: SILVIA LETICIA DE ALMEIDA OAB/SP-236637 **Relator: DES. FLAVIA ROMANO DE REZENDE** Ementa: EMBARGOS À EXECUÇÃO. INFRAÇÃO. PROCON. MULTA. PROCESSO ADMINISTRATIVO QUE OBSERVOU O DEVIDO PROCESSO LEGAL. SENTENÇA JULGANDO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO PARA REDUZIR A MULTA APLICADA. RECURSO VENTILADO PELO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.- Autuação da concessionária em razão de reclamação efetuada por consumidor, no que diz com a ausência de instalação do serviço contratado.- Redução da multa arbitrada que se impõe, em observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, bem como à jurisprudência deste Egrégio Tribunal, cumprindo salientar que a autoridade administrativa classificou a multa como de natureza leve.-NEGA-SE PROVIMENTO AO RECURSO. Conclusões: Por unanimidade, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do des Relator.

116. APELAÇÃO 0132742-59.2015.8.19.0001 Assunto: Cobrança de Tributo / Dívida Ativa / DIREITO TRIBUTÁRIO Origem: CAPITAL 11 VARA FAZ PUBLICA Ação: 0132742-59.2015.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00567360 - APELANTE: RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA ADVOGADO: MARCELO PAULO FORTES DE CERQUEIRA OAB/RJ-182474 ADVOGADO: MARIO GRAZIANI PRADA OAB/RJ-182956 APELADO: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROC. EST.: BRUNO BOQUIMPANI **Relator: DES. FLAVIA ROMANO DE REZENDE** Ementa: A C Ó R D À OAPELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. COBRANÇA DE ICMS. AFIRMAÇÃO DO EMBARGANTE DE CREDITAMENTO DE ICMS AO ARGUMENTO DE QUE OS PALLETS SÃO INSUMOS E FAZEM PARTE DO CICLO DE PRODUÇÃO.- Trata-se de Embargos à Execução ajuizados com vistas à desconstituição do título executivo extrajudicial, cancelando-se a sua cobrança e extinguindo-se, conseqüentemente, a execução fiscal.- Pallets são estrados de madeiras resistentes, que colocados no veículo transportador, tem por finalidade permitir o empilhamento das caixas de papelão com as mercadorias a serem enviadas e em cima de chapas de eucatex, dando um feitiço até de armazenamento em caixote. - Tais produtos não são consumidos no processo industrial e tampouco podem ser consideradas embalagens, sendo, portanto, vedado o crédito do imposto por ocasião de sua entrada no estabelecimento, como preconizam os artigos 34, §2e, da Lei nº1.423189 e 37 do Regulamento do ICMS (Decreto nº 8.050185).- Portanto os pallets são materiais utilizados como auxiliares do transporte e armazenamento do produto, o que não enseja direito a crédito, pois não podem ser caracterizados como insumos, ou seja, bens que são inteiramente consumidos no processo de industrialização ou que se agregam ao produto final. Precedentes jurisprudenciais.RECURSO AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO. Conclusões: Por unanimidade, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do des Relator. Usou da palavra, pelo apte, o Dr Fernando Ribeiro.

117. APELAÇÃO 0168595-95.2016.8.19.0001 Assunto: Antecipação de Tutela / Tutela Específica / Processo e Procedimento / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: MESQUITA VARA CIVEL Ação: 0168595-95.2016.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00650529 - APELANTE: MARIA IZABEL ROCHA ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO OAB/TJ-000002 APELADO: MUNICÍPIO DE MESQUITA ADVOGADO: CAMILA PACHECO DE CARVALHO OAB/RJ-159116 ADVOGADO: WANDA BATISTA PEREIRA BRANCO OAB/RJ-182648 APELADO: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROC. EST.: RODRIGO DE OLIVEIRA BOTELHO CORREA **Relator: DES. FLAVIA ROMANO DE REZENDE** Funciona: Ministério Público e Defensoria Pública Ementa: OBRIGAÇÃO DE FAZER. INDENIZATÓRIA. PEDIDO DE TRANSFERÊNCIA PARA HOSPITAL PÚBLICO APARELHADO COM UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO. FALECIMENTO DA PARTE DOIS MESES APÓS A PROPOSITURA DA DEMANDA. SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ARTIGO 485, IX DO CPC. RECURSO PELA ANULAÇÃO DA R. SENTENÇA A FIM DE QUE OS HERDEIROS DA AUTORA, QUERENDO, VENHAM A SUCEDÊ-LA, NO QUE TANGE À COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS. REPERCUSSÃO PATRIMONIAL SUSCETÍVEL DE TRANSMISSÃO, POSTO QUE INTEGRA O PATRIMÔNIO DA VÍTIMA. ANULAÇÃO QUE ORA SE IMPÕE. DÁ-SE PROVIMENTO AO RECURSO. Conclusões: Por unanimidade, deu-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Des Relator.

118. APELAÇÃO 0174471-41.2010.8.19.0001 Assunto: Extinção da Execução / Liquidação / Cumprimento / Execução / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: CAPITAL CARTORIO ELETRONICO DA 12 VARA FAZ PUBLICA Ação: 0174471-41.2010.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00599316 - APELANTE: MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO PROC.MUNIC.: FERNANDA SILVA DE PAULA APELADO: MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDENCIA S A ADVOGADO: LUIZ GUSTAVO ANTÔNIO SILVA BICHARA OAB/RJ-112310 ADVOGADO: SANDRO MACHADO DOS REIS OAB/RJ-093732 **Relator: DES. FLAVIA ROMANO DE REZENDE** Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EXECUÇÃO FISCAL. IPTU/TCDL. EXERCÍCIOS DE 2004/2006.ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. SENTENÇA EXTINGUINDO A EXECUÇÃO FISCAL. RECURSO VENTILADO PELO MUNICÍPIO, SUSTENTANDO QUE TANTO O PROMITENTE COMPRADOR QUANTO O PROMITENTE VENDEDOR POSSUEM LEGITIMIDADE PARA FIGURAR NA RELAÇÃO PROCESSUAL. PROMESSA DE COMPRA E VENDA DEVIDAMENTE REGISTRADA NO RGI ANTERIORMENTE A CONSTITUIÇÃO DO DÉBITO. PRECEDENTES DESTA EGRÉGIO TRIBUNAL. SENTENÇA MANTIDA. PRETENSÃO DE REDISCUTIR MATÉRIA JÁ APRECIADA. IMPOSSIBILIDADE. EMBARGOS REJEITADOS. Conclusões: Por unanimidade, rejeitaram-se os embargos, nos termos do voto do Des Relator.

119. APELAÇÃO 0174988-70.2015.8.19.0001 Assunto: Cobrança de Tributo / Dívida Ativa / DIREITO TRIBUTÁRIO Origem: CAPITAL CARTORIO ELETRONICO DA 12 VARA FAZ PUBLICA Ação: 0174988-70.2015.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00711198 - APE: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO ADVOGADO: KARINA GOMES ALVES FERNANDES DE ARAUJO OAB/RJ-165837 APDO: ESPOLIO DE ZULMIRA DA ROCHA MOREIRA REP/P/S/INV GILZA DAMIANA KRAKAUER ADVOGADO: ARLINDO ALVES DA SILVA OAB/RJ-065231 **Relator: DES. FLAVIA ROMANO DE REZENDE** Ementa: EXECUÇÃO FISCAL. MULTA. EXERCÍCIO DE 2011. DEMANDA PROPOSTA EM 2015. FALECIMENTO DA EXECUTADA. SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO, COM FULCRO NO ARTIGO 485, VI, DO CPC/15. RECURSO VENTILADO PELO MUNICÍPIO, PUGNANDO PELA ALTERAÇÃO DO POLO PASSIVO E